

**MATRIZ DE RISCOS**

1. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos de informática, destinados a manutenção das impressoras da Sede Administrativa e das demais Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

2. CLÁUSULA CONTRATUAL

A matriz de riscos referente a esta contratação deverá observar as seguintes cláusulas:

Risco	Grau	Percentual	Mitigação
Aumento no custo dos insumos de informática durante a vigência da Ata de Registro de Preços	Médio	50%	Realização de pesquisa de preços adequada; utilização do Sistema de Registro de Preços; possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro mediante comprovação documental
Atraso na entrega dos produtos solicitados pela Administração	Médio	50%	Estabelecimento de prazo de entrega no Termo de Referência; acompanhamento pelo fiscal do contrato; aplicação de sanções em caso de descumprimento
Fornecimento de produtos incompatíveis ou de qualidade inferior	Alto	70%	Exigência de especificações técnicas detalhadas; exigência de produtos originais quando necessário; possibilidade de substituição dos itens defeituosos sem custos para a Administração
Defeitos de funcionamento dos insumos fornecidos	Médio	50%	Garantia dos produtos; obrigação de substituição dos itens defeituosos no prazo estabelecido; fiscalização da execução contratual
Descontinuidade de fabricação de determinados insumos durante a vigência da Ata	Baixo	20%	Possibilidade de substituição por produtos equivalentes devidamente compatíveis e aprovados pela Administração
Aumento no custo de transporte e logística	Baixo	20%	Previsão de preços considerando custos logísticos; planejamento adequado das entregas
Descarte inadequado de cartuchos e componentes utilizados	Baixo	20%	Implementação de logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos insumos utilizados
Falha no planejamento da demanda pelas Secretarias	Baixo	20%	Utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas conforme necessidade

TABELA 01 – TABELA DE RISCOS



Os graus de que trata a cláusula anterior serão:

Nulo – 0% - não será atribuída nenhuma alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços. Aplicado a situações que possam causar prorrogação do prazo de entrega.

Baixo – 20% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Médio – 50% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Alto – 70% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Máximo – 100% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Os percentuais descritos acima não representam o acréscimo de valor, e sim o percentual que cada risco representará para a eventual concessão de ajuste, dentro dos limites descritos nesta matriz.

Nos casos em que incidirem duas ou mais situações previstas como riscos, serão aplicadas em adição, até o limite de 100% (cem por cento).

O valor de aumento a ser considerado para reequilíbrio será o resultado da seguinte fórmula:

Valor do reequilíbrio =	(Preço de custo atual	-	Preço de custo antes da licitação)	*	Percentual do grau de risco
-------------------------	---	----------------------	---	-----------------------------------	---	---	-----------------------------

2.1.1. Índices e/ou tabelas oficiais para aplicação de atualização automática e impacto financeiro: para esta contratação, não será admitida atualização automática com base em índices ou tabelas oficiais.

2.1.2. O gestor contratual será responsável pelo acompanhamento dos impactos financeiros durante a execução contratual.

2.2. Os fatos supervenientes da contratação que poderão impactar o contrato serão:

2.2.1. Os atos previstos na tabela de riscos previstas na cláusula 2, que deverão ser comprovados através de documentos e demais formas de comprovação da situação superveniente, para consideração do pedido de reequilíbrio.



2.2.2. Modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

3. As ações que poderão mitigar os riscos estão previstas em campo próprio, na tabela de riscos previstas na cláusula 2.

4. Quando o contrato for demasiadamente onerado, poderá ser rescindido ou suspenso, a critério da Administração;

4.1. Neste caso, a Administração suportará reajustes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato

4.2. para mitigar eventuais riscos, a Administração poderá exigir a apresentação de garantia no aporte de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5. No caso de contratação integrada ou semi-integrada, o contrato somente sofrerá alteração financeira nos seguintes casos:

5.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da lei 14.133/2021.

5.3. Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021.

5.4. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Baependi, terça-feira, 17 de março de 2026.

Ana Vitória Pereira Escalada Padilha

SECRETÁRIA DE GOVERNO